



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 001/2019.

PROCESSO 077/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO/ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 17.8 (DEZESSETE QUILOMETROS E OITOCENTOS METROS) NA ERS 420, ENTRE A CIDADE DE ARATIBA ATÉ O INICIO DO DIQUE 03 DA USINA HIDRELÉTRICA ITÁ/SC, COMPREENDENDO O TRECHO KM 4+440 AO KM 21+620, - VOLTA DO UVÁ.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Carta Convite nº 001/2019, processo nº 077/2019, de objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO/ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 17.8 (DEZESSETE QUILOMETROS E OITOCENTOS METROS) NA ERS 420, ENTRE A CIDADE DE ARATIBA ATÉ O INICIO DO DIQUE 03 DA USINA HIDRELÉTRICA ITÁ/SC, COMPREENDENDO O TRECHO KM 4+440 AO KM 21+620, - VOLTA DO UVÁ."

Considerando a necessidade de readequação da descrição do objeto, visando à preservação da legalidade.

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO/ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 17.8 (DEZESSETE QUILOMETROS E OITOCENTOS METROS) NA ERS 420, ENTRE A CIDADE DE ARATIBA ATÉ O INICIO DO DIQUE 03 DA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

USINA HIDRELÉTRICA ITÁ/SC, COMPREENDENDO O TRECHO KM 4+440 AO KM 21+620,
- VOLTA DO UVÁ.”

Ocorre que restou evidenciada, ora, a necessidade de alteração e adequação da descrição do objeto a ser adquirido.

DECIDO:

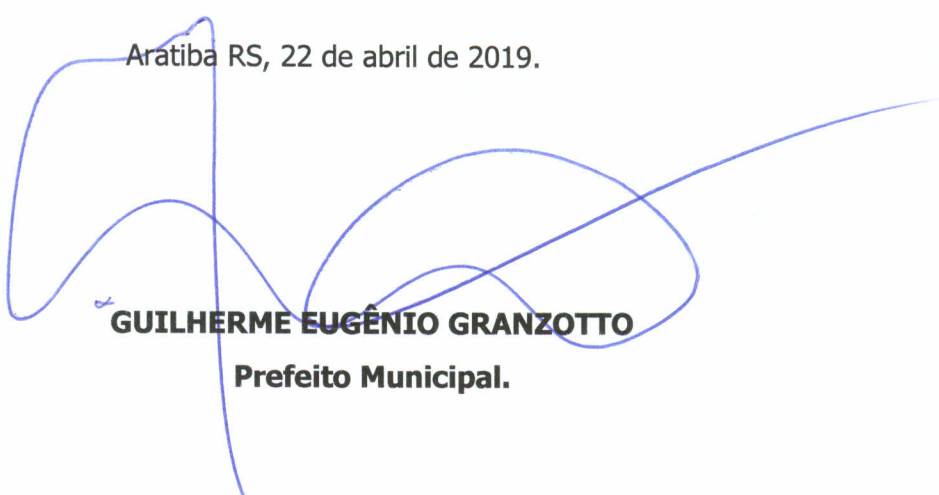
É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Quanto a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** da **CARTA CONVITE Nº 001/2019** visando a adequação do ato convocatório.

Aratiba RS, 22 de abril de 2019.


GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se.